

JURISPRUDÊNCIA E EMENTÁRIO

DIREITO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO — CONSELHOS PROFISSIONAIS

— Mandado de Segurança com Pedido Liminar — A. S. C. e outros em face do Presidente do Conselho Regional de Farmácia São Paulo. **Pleiteiam deferimento de inscrição no CRF-SP por serem portadores de diplomas do curso de Auxiliar de Farmácia**, expedidos pelo SENAC e CEUSP. A decisão fundamenta-se na Lei n. 5.991/73 e Lei n. 5.692/71, as quais determinam que o registro no Conselho Profissional não é direito privativo dos profissionais farmacêuticos. Liminar deferida. Segurança concedida.

Justiça Federal — São Paulo

Processo n. 910718148-5

Décima Oitava Vara Cível Federal

Decisão: 11 de março de 1997

DIREITO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO — CONSELHOS PROFISSIONAIS

— Mandado de Segurança com Pedido Liminar — Mercantil Frigocharque Atibaia Ltda. contra presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária em São Paulo. **Pleiteia reconhecimento de inexigibilidade do registro da empresa impetrante nos quadros do Conselho réu**, alegando não ser sua atividade básica própria da Medicina Veterinária. A decisão fundamenta-se na Lei n. 6.839/80, que determina como obrigatório o registro de empresa no órgão de classe apenas quando esta exerça atividade básica inerente à profissão a este ligada, ou quando preste serviços de tal natureza a terceiros, o que não ocorre neste caso. Liminar deferida. Segurança concedida.

Justiça Federal — São Paulo

Processo n. 920089423-2

Sexta Vara Cível Federal

Decisão: 28 de junho de 1993

DIREITO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO — MEIOS DE CONTROLE — PRODUTOS

— Ação Declaratória — Laboratórios S. S/A contra a União Federal. **Pleiteia declarar a inexistência de relação jurídica obrigacional entre a autora e o Poder Executivo**, no que alude aos termos do Decreto n. 793/

93 (**medicamentos genéricos**), e conseqüentemente a desobrigatoriedade da autora em cumprir seus termos. Fundamenta-se a decisão no art. 57 da Lei n. 6.360/76 e no Decreto n. 793/93, considerando o último regulamentador da primeira, sem qualquer ilegalidade em seus dispositivos nem lesão ao direito de marcas, uma vez que não veda o direito ao uso da marca, mas apenas exige que, simultaneamente, conste a denominação genérica do medicamento em seu rótulo. Julgada improcedente.

Justiça Federal — São Paulo
Processo n. 1999.70058798-3
Décima Sexta Vara Cível Federal
Decisão: 7 de janeiro de 2000

DIREITO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO — MEIOS DE CONTROLE — PRODUTOS — Ação Cautelar com Pedido Liminar — R. B. do Brasil Ltda. contra Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVS). Pleiteia a suspensão dos atos que impedem a posse e comercialização do produto energético importado pela autora. Fundamenta-se a decisão pela razoabilidade de que o Poder Público competente faça a apreensão de produtos que possam implicar risco a **Saúde Pública**. Liminar indeferida.

Justiça Federal — São Paulo
Processo n. 1999.61.55029-0
Sexta Vara Cível Federal
Decisão: 30 de setembro de 1999

DIREITO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO — MEIOS DE CONTROLE — SERVIÇOS — Embargos à Execução fiscal — G. C. S/A. contra SUNAB. Pleiteia extinção fiscal por, entre outras razões, incompetência da Embargada para exercer seu **Poder de Polícia face às entidades que operam Seguros Privados de Saúde**. A decisão considera que embora a embargante não esteja constituída como empresa seguradora, desenvolve atividade assim caracterizável, estando sob a competência fiscalizadora da SUSEP. Julgados procedentes.

Justiça Federal — São Paulo
Processo n. 920505680-4
Segunda Vara Cível Federal
Decisão: 29 de março de 1995

DIREITO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO — RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO — Ação Ordinária Indenizatória — V. R. S. M. contra Y. H. Sociedade Beneficente de C. G. e União Federal (SUS). Pleiteia indenização

por danos materiais e morais, decorrentes de erro médico em cirurgia de emergência efetuada em hospital ligado ao SUS, na qual foi deixada pinça cirúrgica no abdome da autora. Fundamenta-se a decisão na existência de culpa subjetiva dos três réus, sendo a culpa do médico pelo dano causado à paciente evidenciada toda vez que este faltar com o dever de diligência imposto a si pela profissão exercida, sendo que os demais não possuem responsabilidade direta pela ação negligente de seu credenciado, mas possuem responsabilidade *in eligendo*. Julgada Procedente.

Justiça Federal — Mato Grosso do Sul

Processo n. 93.000.2247-4

Decisão: 20 de setembro de 1996

DIREITO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO — SUS — Ação Ordinária — Hospital e Maternidade ... contra União Federal e Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social. Pleiteia **revisão dos valores pagos pelo SUS, referentes à serviços ambulatoriais. Alega que, sendo entidade beneficente, vem sofrendo com a falta de reajuste dos preços pagos pelo SUS. A sentença afirma que a direção nacional do Sistema Único de Saúde é competente para fixar os critérios, valores, forma de reajuste e pagamento dos serviços executados. Julgado Improcedente.**

Justiça Federal — São Paulo

Processo n. 94.002.417.8-0

Segunda Vara Federal

Decisão: 11 de março de 1997

DIREITO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO — SUS — Ação Ordinária com pedido de tutela antecipada — G. R. S. contra União Federal e Fazenda do Estado de São Paulo. Pleiteia o autor pagamento de exame de genotipagem (HIVGEN) junto a laboratório particular, uma vez que o mesmo não é realizado pelos hospitais ou laboratórios públicos. Fundamenta-se a decisão nos arts. 196, 23, II; e 203, IV, da Constituição Federal, concluindo caber ao Poder Público o zelo pela saúde de todos e em especial pela saúde dos portadores de deficiência física, independente da contribuição à Seguridade Social. Tutela antecipada concedida.

Justiça Federal — São Paulo

Processo n. 2000.61.000.2512-0

Vigésima Segunda Vara Cível Federal

Decisão: 16 de fevereiro de 1999

DIREITO SANITÁRIO CONSTITUCIONAL — Ação Cautelar com Pedido Liminar — Instituto brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) contra Comissão Técnica Nacional de Biossegurança. Pleiteia o **impedimento imediato de autorização de qualquer plantio relativo à soja transgênica (soja “Round up Ready”)**. A decisão fundamenta-se na necessidade de preservação da integridade e da diversidade do patrimônio genético do País, de realização de estudo prévio de impacto ambiental para instalação ou obra de atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, previstos nos arts. 225, II, IV e 218, §§ 1º e 2º, da CF. Liminar deferida.

Justiça Federal — São Paulo
Processo n. 98.0038859-1
Segunda Vara Cível Federal
Decisão: 29 de março de 1995

DIREITO SANITÁRIO CONSTITUCIONAL — Ação Civil Pública — Ministério Público Federal contra a União Federal. Pleiteia que a União seja condenada ao pagamento de indenização a título de danos morais à todas as **pe-soas portadoras da “Síndrome de Talidomida”**, que comprovem tal condição a partir de 1966. Fundamenta-se a decisão na existência de nexo causal entre a omissão do Estado e o dano ocorrido, havendo pois, responsabilidade objetiva por parte da União. Liminar deferida.

Justiça Federal — São Paulo
Processo n. 9760590-6
Sétima Vara Cível Federal
Decisão: 23 de março de 1999

DIREITO SANITÁRIO DA ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAIS — Ação Civil Pública com Pedido de Tutela Antecipada — Ministério Público Federal em face da União Federal e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). **Pleiteia que seja determinado à União, por intermédio do INSS, o pagamento de salário mínimo mensal às pessoas relacionadas, portadoras de deficiências, e que não têm condições de arcar com sua própria manutenção ou de tê-la assegurado por sua família.** A decisão fundamenta-se no art. 203, V, da CF, considerando inconstitucionais o § 3º, do art. 20 da Lei n. 9.742/93, assim como as Medidas Provisórias que a sucederam, por serem desprovidas de fundamento jurídico, pois restringem Direitos que foram concedidos pela própria Constituição Federal, por norma de eficácia plena. Liminar deferida.

Justiça Federal — São Paulo
Processo n. 970043535-0
Décima Quarta Vara Cível Federal
Decisão: 14 de outubro de 1997